



TERMO DE CONTRATO

Nº 2025.01.03.05

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 11.397.753/0001-07, com sede na AV. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria Municipal de Saúde com CNPJ Nº 11.397.753/0001-07, neste ato representado pelo respectivo, Sra. TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ sob o nº **01.722.296/0001-17** – CGF 06.984.269-8, sediada à Avenida Costa e Silva, 2382 – Mondubim, CEP 60752-694, Fortaleza – CE, Fone: **(85) 3256.8005** – Email: licitacao@panoramamed.com.br, por seu representante legal, Sr. JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA, CPF Nº. 619.235.833-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 04.005/2023-SRP PE**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

LOTE 01-A: (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAND	PAB	MAC	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA BIDESTILADA 10 ML	AMPOLA	2800	1400	1400	SAMTEC	R\$ 0,34	R\$ 952,00
2	ÁGUA BIDESTILADA 5 ML	AMPOLA	1400	700	700	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 392,00
3	ÁGUA BIDESTILADA 250 ML	AMPOLA	1400	700	700	FRESENIUS	R\$ 5,12	R\$ 7.168,00
4	ÁGUA BIDESTILADA 500 ML	AMPOLA	2000	1000	1000	FRESENIUS	R\$ 5,62	R\$ 11.240,00
5	GLICERINA 12/100 500 ML SISTEMA FECHADO Especificações	AMPOLA	2000	1000	1000	EQUIPLEX	R\$ 9,60	R\$ 19.200,00
6	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	TUBO	800	400	400	EQUIPLEX	R\$ 9,60	R\$ 7.680,00
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML INJETAVEL. Especificações	TUBO	14000	7000	7000	FRESENIUS	R\$ 4,30	R\$ 60.200,00
8	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML INJETAVEL. Especificações	TUBO	10000	5000	5000	FRESENIUS	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
9	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML INJETAVEL. Especificações	TUBO	12000	6000	6000	FRESENIUS	R\$ 5,52	R\$ 66.240,00



10	SORO FRUTOSE A 05% 500 ML	TUBO	800	400	400	FRESENIUS	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
11	SORO GLICOFISIOLOGICO 1:1 500ML.	TUBO	2600	1300	1300	FRESENIUS	R\$ 6,42	R\$ 16.692,00
12	SORO GLICOSADO 5% 250ML.	TUBO	1200	600	600	FRESENIUS	R\$ 4,70	R\$ 5.640,00
13	SORO GLICOSADO 5% 500ML.	TUBO	2000	1000	1000	FRESENIUS	R\$ 6,41	R\$ 12.820,00
14	SORO RIGER C/LACTATO 250ML.	TUBO	2000	1000	1000	FRESENIUS	R\$ 7,29	R\$ 14.580,00
VALOR DO LOTE								R\$ 272.484,00

LOTE 03-A: (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	PAB	MAC	UNIT.R\$	TOTAL
1	ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO 20ML Especificações	FRASCO	CURATEC	100	50	50	R\$ 12,22	R\$ 1.222,00
2	ANLODIPINO 5MG Especificações	COMPRIMIDO	GEOLAB	8000	4000	4000	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
3	ARGIROL 10% (VITELINATO DE PRATA) Especificações	UNIDADE	ALCON	100	50	50	R\$ 0,19	R\$ 19,00
4	ATENOLOL 50MG Especificações	COMPRIMIDO	E M S	8000	4000	4000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
5	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20ML Especificações	FRASCO	TEUTO	8000	4000	4000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
6	BROMETO DE IPATRÓPICO (ATROVENTE) Especificações	FRASCO	PRATI	400	200	200	R\$ 3,01	R\$ 1.204,00
7	CAPTOPRIL 25MG Especificações	COMPRIMIDO	PRATI	4000	2000	2000	R\$ 0,09	R\$ 360,00
8	CARVÃO ATIVADO PCT DE 1 KG Especificações	PACOTE	SYNTH	6	3	3	R\$ 131,60	R\$ 789,60
9	CLORANFENICOL + COLAGENASE POMADA Especificações	TUBO	CRISTALIA	1040	520	520	R\$ 28,20	R\$ 29.328,00
10	DINITRATO ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL Especificações	COMPRIMIDO	E M S	520	260	260	R\$ 0,56	R\$ 291,20
11	ENALAPRIL 20MG Especificações	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	20320	10160	10160	R\$ 0,13	R\$ 2.641,60
12	ENALAPRIL 5MG Especificações	COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	20320	10160	10160	R\$ 0,17	R\$ 3.454,40





13	GLIBENCLAMIDA 5MG Especificações	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	8320	4160	4160	R\$ 0,09	R\$ 748,80
14	GLICAZIDA 30MG MR Especificações	COMPRIMIDO	SERVIER	8000	4000	4000	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
15	GLICAZIDA 60MG MR Especificações	COMPRIMIDO	SERVIER	8320	4160	4160	R\$ 0,94	R\$ 7.820,80
16	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG Especificações	COMPRIMIDO	CIMED	16320	8160	8160	R\$ 0,08	R\$ 1.305,60
17	LIDOCAINA GELEIA, 2% Especificações	POTE	NEOQUIMICA	400	200	200	R\$ 9,59	R\$ 3.836,00
18	LOSARTANA 50MG Especificações	COMPRIMIDO	PRATI	10600	5300	5300	R\$ 0,13	R\$ 1.378,00
19	METFORMINA 500MG Especificações	COMPRIMIDO	PRATI	20320	10160	10160	R\$ 0,32	R\$ 6.502,40
20	METFORMINA 850MG Especificações	COMPRIMIDO	PRATI	320	160	160	R\$ 0,34	R\$ 108,80
21	NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL Especificações	COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	320	160	160	R\$ 0,24	R\$ 76,80
22	ÓLEO MINERAL 20MG/ML FRS Especificações	FRASCO	AIRELA	400	200	200	R\$ 7,14	R\$ 2.856,00
23	OMEPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO Especificações	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	6000	3000	3000	R\$ 0,13	R\$ 780,00
24	PROPRANOLOL 40MG Especificações	COMPRIMIDO	OSORIO	12320	6160	6160	R\$ 0,09	R\$ 1.108,80
25	SIMETICONA GOTAS Especificações	FRASCO	E M S	280	140	140	R\$ 3,35	R\$ 938,00
26	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G Especificações	POTE	NATIVITA	320	160	160	R\$ 82,72	R\$ 26.470,40
27	NITRATO DE PRATA 1% COLÍRIO	FRASCO	ALCON	20	10	10	R\$ 0,19	R\$ 3,80
28	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	FRASCO	AIRELA	160	80	80	R\$ 11,84	R\$ 1.894,40
29	SACCHAROMYCES BOULARDII	CAP	E M S	800	400	400	R\$ 1,09	R\$ 872,00
30	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE 120ML	FRASCO	NEOQUIMICA	40	20	20	R\$ 17,11	R\$ 684,40
31	OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	SUPERA	3800	1900	1900	R\$ 2,03	R\$ 7.714,00
32	AMBROXOL 6 MG/ML XAROPE 120 ML	FRASCO	AIRELA	40	20	20	R\$ 8,46	R\$ 338,40
33	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG 10 ML - SOL. P/	FRASCO	GSK	360	180	180	R\$ 39,48	R\$ 14.212,80





	NEBULIZAÇÃO GTS (USO INALATÓRIO)							
34	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	UND	TEUTO	200	100	100	R\$ 30,83	R\$ 6.166,00
35	HIDROGEL COM ALGINATO 30G	TUBO	VITAMEDICAL	16	8	8	R\$ 31,96	R\$ 511,36
36	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	E M S	10200	5100	5100	R\$ 1,28	R\$ 13.056,00
TOTAL DO LOTE								R\$ 146.933,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 419.417,36 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde: 10.301.0006.2.045.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE, 10.302.0007.2.047.000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC. **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições



constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **MARIA SABRINA DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº. 615.729.203-27** especialmente designado(a) pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 03 de Janeiro de 2025.

Tainná Gessie Oliveira Lima
TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.397.753/0001-07
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
JOSE SALES SILVEIRA D
ALMEIDA:61923583387
Dados: 2025.01.29 17:52:21 -03'00'

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ nº 01.722.296/0001-17
JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA
CPF Nº. 619.235.833-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *MARCOS GONÇALVES DA SILVA DEANSI NOGUEIRA* CPF Nº. 065.438.623-02
2. *DAMILO TAVENTA* CPF Nº. 048.614433-20



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Saúde



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 04.005/2023-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.03.05, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2024.04.02.04. OBJETO AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE- TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA - CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.722.296/0001-17, REPRESENTADA POR JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 419.417,36 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Saúde



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2025.01.03.05 do PREGÃO ELETRONICO Nº 04.005/2023-SRP PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 03 de Janeiro de 2025.

Banabuiú/CE, 03 de Janeiro de 2025

Tainná Gessie Oliveira Lima
TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE